Lei nº 4.682

Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art.1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" no Município de Teófilo Otoni, sempre com início na Primeira Semana do mês de maio.

Art. 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 13 de dezembro de 1.999.

Northon Neiva Diamantino

Presidente da C. Municipal

Autoria: Vereador Northon Neiva Diamantino e outro